

1° SRPJ

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Assunto: Convocação para 2ª Assembleia Geral Extraordinária 2022

Destinatário: Associados da ABRAAt

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo - ABRAAt, de acordo com o que estabelecem os Arts. 9°, 19, 21, 22, 23 e 24 do Estatuto da entidade, convoca os Associados da ABRAAt para participarem de reunião da 2ª Assembleia Geral Extraordinária 2022, a ser realizada no dia 07 de junho de 2022 (terça-feira), às 20:00 horas (horário de Brasília), em primeira convocação, e às 20 horas e 30 minutos, em segunda convocação, através de videoconferência pela Plataforma Zoom (link de acesso: https://us02web.zoom.us/i/86990667876 Meeting ID da reunião: 869 9066 7876), com a seguinte pauta:

- a) Apreciação e julgamento do Regimento Eleitoral para Representantes Regionais 2022-2026.
- b) Apreciação e julgamento do Regimento Eleitoral para Delegados Estaduais 2022-2026.
- c) Apreciação e julgamento do Regimento Eleitoral para vagas remanescentes no Conselho Fiscal e no Comitê de Ética e Disciplina 2022-2026.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

Claudia Schneck Presidente da ABRAAt Gestão Arbitragem Conectada 2018-2022

E-mail: contato@abraat.org.br



ATA DA 2º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2022



Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, de maneira virtual, reuniu-se em segunda Assembleia Geral Extraordinária 2022 (2ª AGE 2022) da Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo (ABRAAt), conforme Nota Oficial 005/2022 encaminhada via e-mail dos Associados. em trinta e um de maio deste, e divulgação feita no grupo de What's App_ABRAAt Informes. Primeira chamada às vinte horas, através de videoconferência pela Plataforma Zoom, no link https://us02web.zoom.us/j/86990667876 (Meeting ID da reunião: 869 9066 7876) e, segunda chamada, às vinte horas e trinta minutos (horário de Brasília) com a participação dos seguintes Associados da ABRAAt: André da Silva Vargas (FAERGS), André Luiz Negre (FPA), Antonio do Nascimento Lima (FBA), Betania Pereira Feitosa (FAtDF), Claudia Schneck (FAP), Cristiane Baez (FAMS), Eliane do Rocio Feu (FAP), Fernando Hollanda Junior (FAP), Florenílson Itacaramby de Almeida (FAtDF), Hélio Gomes da Silva Junior (FAMG), Idi de Paula (FPA), Irenilta Pereira dos Santos Nunes (FPbA), Jeferson Monteiro de Araujo (FAP), Jordan Gomes da Silva Lima (FAtDF), José Geraldo da Silva Carvalho (FPA), Jurandir Vicente Abou Hbed (FERAt), Laís Regina Telles Campos Rêgo (FAP), Marcos André Seniski (FAP), Michele Fialla (FAP), Nadir Benetaci de Araujo (FAP), Nilton Cesar Ferst (FPA), Ricardo Gomes de Brito (FECAt), Tomires Campos Lopes (FAMT) e Valéria Araújo de Oliveira (FEDAEAM). Claudia iniciou a reunião com a pauta sobre a apreciação julgamento do Regimento Eleitoral para Representantes Regionais 2022-2026 compartilhando a tela com a proposta preparada pela Comissão Eleitoral para este pleito. Claudia questionou se o pleito preferia que fosse feita a leitura total do Regimento ou somente as adaptações do Regimento Eleitoral para os Poderes da ABRAAt para as demais pautas. Definida leitura para apreciação somente dos pontos diferenciais e específicos para cada pleito. Para o pleito de Representantes Regionais. Claudia relatou que o associado somente poderá votar em um candidato que seja para Representante da Região onde este o estado ou distrito onde se encontra filiado, considerando a data de publicação da Nominata final. Para ser candidato para este pleito, o Associados precisa ter no mínimo 1 (hum) ano de filiação junto à ABRAAt e estar em dia com as obrigações previstas em Estatuto. Para se candidatar, o Associado deverá encaminhar nome completo, número de CPF, foto atualizada e cargo pretendido para o e-mail contato@abraat.org.br. A lista de candidatos homologada será disponibilizada nas redes da ABRAAt e no caso de não haver candidato para uma Região, será realizado novo processo de eleição para esta vaga. No caso de empate com mesmo número de votos, estava previsto como primeiro critério de desempate ter a data de registro mais antiga junto à ABRAAt e depois a data de nascimento mais antiga. André Vargas sugeriu alteração de data de registro mais antigo para o número mais antigo de registro junto à ABRAAt e Florenílson sugeriu a data de nascimento mais antiga como primeiro critério de desempate. Após votação destas 2 (duas) alterações, todos de acordo com a data de nascimento mais antiga como primeiro critério de desempate e número de registro mais antigo junto à ABRAAt como segundo critério de desmpate. Florenílson solicitou para alterar registro na ABRAAt para registro na CBAt e hélio fez a defesa para manter registro na ABRAAt. Colocado em votação e mantido critério de registro na ABRAAt e não na CBAt. Para ser candidato à Representante Regional, o Associado deve ter, ao menos, 1 (hum) ano de filiação junto à ABRAAt mas podem votar todos os Associados que estejam em dia com a ABRAAt considerando, em ambos os casos, a data de publicação da nominata final respectivamente. No caso de vacância, utilizar-se-á a lista de suplência e, no caso de não haver suplente, deverá ser realizada nova eleição. Demais itens lidos sem questionamentos e aprovado regimento conforme anexo 1. No item sobre a apreciação e julgamento do Regimento Eleitoral para Delegados Estaduais 2022-2026, Claudia deu







1 2

3

4 5

6 7

8

9

10

11

12 13

14 15

16

17

18

19

20

21

22 23

24 25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo2º OFÍCIO DISTRIBUIDOF

Site: www.abraat.org.br E-mail: contato@abraat.org.br



seguimento à leitura dos itens diferenciais para este pleito. Quanto às comissões eleitorais, estas poderão ser única para todo um território regional ou específica para eleição em cada Estado/Distrito Federal. Cada região definirá se fará eleição para seus estados no mesmo dia ou data específica para cada Estado/Distrito Federal, podendo ser mesmo modelo de votação ou de forma diferenciada nos Estados/Distrito Federal de uma mesma região. André Vargas sugeriu inserir um prazo de eleição nos Estados de até 60 dias da data da eleição do Representante Regional. Para serem candidatos ou eleitores, os Associados podem ser filiados e ter sua regularização associativa realizada até a data de publicação de nominata final, respectivamente. No caso de empate, definido seguir mesmo princípio votado no regimento para representantes regionais, onde será considerada a data de nascimento mais antiga, seguida do número de registro mais antigo junto à ABRAAt. André Vargas sugeriu incluir a previsão de suplência para ser utilizado no caso de vacância e, se não houver suplente(s), realizar novo processo de eleição, sendo esta proposta de inclusão aprovada por unanimidade. Geraldo sugeriu incluir data limite de publicação de nominata até o dia anterior à publicação da proposição de candidaturas, sendo proposta aceita por unanimidade. André No item que tratava de possibilidade de eleição por aclamação, Helio fez a defesa que deveria ser preservada a não exposição de um Associado em expor seu voto, sendo aprovada retirada desta possibilidade de votação por aclamação. Hélio sugeriu seguir mesmo modelo de manter o dia todo para votação e promulgação no dia seguinte à eleição até às 12 (doze) horas (horário de Brasília. Programação deverá ser definida para cada uma das Regionais e seus respectivos Estados/Distrito Federal. Para a apreciação e julgamento do Regimento Eleitoral para vagas remanescentes no Conselho Fiscal e no Comitê de Ética e Disciplina 2022-2026, Claudia retomou a estrutura atual dos Comitês Fiscal e de Ética e Disciplina e a necessidade de eleição suplementar para composição destes comitês e/ou suplências, conforme previsto em Estatuto. Para este pleito, mantida a estrutura de regimento eleitoral realizado em 31 de março deste com a alteração quanto ao número de registro mais antigo junto à ABRAAt, no caso de empate, de forma que ficasse mais objetivo do que estava previsto como "registro mais antigo" junto à ABRAAt. Claudia questionou os presentes se haveria ainda alguma dúvida a esclarecer ou outra proposta de alteração nos Regimentos apreciados durante esta Assembleia mas sem novas manifestações no momento. Desta forma, considerados aprovados o Regimento Eleitoral para Representantes Regionais 2022-2026, conforme anexo 1; Regimento Eleitoral para Delegados Estaduais 2022-2026, conforme anexo 2 e Regimento Eleitoral para vagas remanescentes no Conselho Fiscal e no Comitê de Ética e Disciplina 2022-2026, conforme anexo 3. Claudia agradeceu a presença e participação de todos os presentes e, em nada mais havendo em tratar, considera-se a primeira Assembleia Geral Extraordinária de 2022 da ABRAAt encerrada cuja ata segue assinada por mim, Fernando Hollanda Junior, e pela Presidente da ABRAAt, Claudia Schneck.

> Curitiba, 07 de junho de 2022. segistro de Titulos e

nistro de Pesscas

Claudia Schneck

Presidente da 2ª Assembleia Geral Extraordinária 2022 da ABRAAt e Presidente da ABRAAt

Fernando/Hollanda Junior

Secretário ad hoc da

spoil of Passons Jundions

2ª Assembleia Geral Extraordinária 2022 da ABRAAt e Secretário Geral da ABRAAt

45 46

47 48

49

50

51 52

53 54

55

56

57

58

59

60 61

62

63

64

65 66

67

68 69

70

71 72

73

74 75

76

77

78 79

80

Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo OFÍCIO DISTRIBUIDOF Registro de Titulos e Documento. Registro Civil de Pessoas Jurídica: Site: www.abraat.org.br Rua Mal Deodoro, 320 - Sala 50: E-mail: contato@abraat.org.br

97841 1225-5905 - Curitiba - PF





ANEXO 1

REGIMENTO ELEITORAL DO PLEITO REPRESENTANTES REGIONAIS 2022-2026

Art. 1º O presente regimento cumpre as determinações do Capítulo XIII e disciplina a realização das eleições de Representantes Regionais, previstas no Capítulo XVI do Estatuto da ABRAAt.

Art. 2º As eleições serão conduzidas pela Comissão Eleitoral abaixo nomeada, a qual caberá decidir todas as questões referentes às eleições a serem realizadas:

- Ana Celeste Trindade Lima:
- II. José Geraldo da Silva Carvalho:
- III. Jurandir Vicente Abou Hbed.

Parágrafo único Cabe à Comissão Eleitoral a homologação das candidaturas para a eleição de todos os representantes, para determinar se são elegíveis ou não em conformidade com o Estatuto da ABRAAt e com o presente Regimento, sendo sua decisão comunicada pela mesma diretamente aos candidatos e publicadas em Nota Oficial da ABRAAt.

Art. 3º Serão eleitos os seguintes Representantes Regionais da ABRAAt:

- I. Centro-Oeste (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul);
- II. Nordeste (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe);
- III. Norte (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins):
- IV. Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo):
- Sul (Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina).

Art. 4º O período para registro de candidaturas será do dia 08 a 14 de junho de 2022, para todos os candidatos, os quais devem estar registrados na ABRAAt há pelo menos 1 ano antes da data da eleição e com todas as obrigações estatutárias em dia.

§1º As solicitações de candidaturas para todos os candidatos devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações pessoais de cada candidato:



1 2



- a. Nome completo;
- b. CPF:
- c. Foto atualizada do candidato (modelo passaporte); e
- d. Cargo pretendido.



§2º Todas as solicitações de candidaturas, para serem homologadas, devem ser encaminhadas por escrito para o endereço de e-mail: contato@abraat.org.br.

Art. 5º Todos os candidatos às eleições previstas neste regimento devem ter idade superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 6º São inelegíveis em conformidade com o art. 15 do Estatuto, os Associados que:

- tenham seus direitos políticos suspensos;
- estejam inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III. no caso de candidatura à reeleição, estejam inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior;
- IV. estejam afastados de cargos eletivos ou de confiança da ABRAAt ou de qualquer entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária:
- V. estejam inadimplentes com as contribuições pecuniárias previstas no Estatuto da ABRAAt;
- VI. que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva das Federações Estaduais, CBAt, Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Atletismo Sulamericano (AS), da World Athletics (WA) ou de qualquer entidade administrativa do desporto nacional.

Art. 7º A lista de candidatos homologados, com o número de filiação junto à ABRAAt e respectivo cargo pleiteado, será disponibilizada no site e nas redes sociais da ABRAAt.

Art. 8º Em não havendo candidatos para representante de uma determinada região uma nova eleição será marcada, ainda no corrente ano, para o preenchimento de vaga remanescente, respeitando-se as mesmas regras deste regimento.



D



Art. 9º Se após os critérios de elegibilidade, 02 (dois) ou mais Associados empatarem com mesmo número de votos, qualificar-se-á o Associado com data de nascimento mais antiga.

Parágrafo único Em permanecendo o empate será eleito o candidato com número de registro mais antigo junto à ABRAAt.

Art. 10 Em havendo vacância na Representação Regional, a vaga será concedida ao candidato eleito subsequente, respeitada ordem de classificação do resultado da eleição.

Parágrafo único Em havendo vacância de suplentes, realizar-se-á uma nova eleição para recomposição da representação regional.

Art. 11 Somente poderão votar os Associados em dia com as obrigações estatutárias junto à ABRAAt até a data da publicação da Nominata Final de Associados aptos a votarem por Região e independentemente da data de filiação.

§1º Deverá ser disponibilizado no site e nas redes sociais da ABRAAt, Nominata de Associados aptos a votar e Nominada de Associados aptos a serem votados.

§2º As Nominatas de Associados serão divulgadas no dia 08 de junho podendo ser retificadas até o dia 13 de junho caso algum Associado necessite regularizar pendências junto à ABRAAt.

Art. 12 A eleição será realizada de forma eletrônica, videoconferência ou qualquer outra modalidade online, sendo conferida, de todas as formas, a confidencialidade e credibilidade da votação. O formato de votação tradicional pode ser utilizado se necessário for.

Art. 13 O processo de votação será realizado no dia 27 de junho de 2022.

§1º O período de votação será da zero hora às 23h59 (horário de Brasília).

§2º No momento da votação, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e de acordo com a regionalização descrita no Artigo 3º deste Regimento.



y &.



Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou informações sobre o processo de votação podem ser realizados durante o dia 27 de junho de 2022, via Whatsapp ou telefone, nos números (41) 98428-1746 com Claudia ou (11) 98884-4375 com Geraldo.

Art. 14 A promulgação do resultado se dará às 8 horas (horário de Brasília) do dia 28 de junho de 2022, após aprovação do mesmo pela Comissão Eleitoral indicada para esta eleição.

Art. 15 O resultado oficial das eleições da ABRAAt para as Representações Regionais 2022-2026 deverá ser publicado na íntegra, em Nota Oficial, após aprovação pela Comissão Eleitoral específica para esta eleição.

Art. 16 Os casos omissos neste regimento são definidos pela Comissão Eleitoral constante do Artigo 2º deste Regimento, com base na legislação vigente e no estatuto da ABRAAt.

CRONOGRAMA

Data	Atividade			
08/06/2022	Publicação do REGIMENTO ELEITORAL DO PLEITO REPRESENTANTES REGIONAIS 2022-2026, Edital de Convocação, Nominata Inicial de Associados aptos a votar por Região e Nominata Inicial de Associados aptos a serem votados por Região			
13/06/2022	Publicação de Nominata Final de Associados aptos a votar por Região e Nominata Final de Associados aptos a serem votados por Região			
08/06/2022 a 14/06/2022	Prazo para inscrição de candidaturas para os Representantes Regionais			
15/06/2022	Divulgação das candidaturas homologadas			
16/06/2022	Prazo para recurso de candidaturas			
17/06/2022	Prazo de resposta da Comissão Eleitoral para os recursos recebidos			
18/06/2022 a 26/06/2022	Período de campanha eleitoral			
27/06/2022	Realização da eleição da Zero Hora às 23h59 (horário de Brasília)			
28/06/2022	Homologação do Resultado da Eleição e Posse			



2





ANEXO 2

REGIMENTO ELEITORAL DO PLEITO DELEGADOS ESTADUAIS 2022-2026

Art. 1º O presente regimento disciplina a realização das eleições de Delegados Estaduais, previstas no Capítulo XVI, art. 72, do Estatuto da ABRAAt.

Art. 2º As eleições serão conduzidas por Comissão Eleitoral a ser nomeada em cada uma das Regiões da ABRAAt no Brasil, a qual caberá decidir todas as questões referentes às eleições a serem realizadas.

Parágrafo único Cabe à Comissão Eleitoral a homologação das candidaturas para a eleição de todos os representantes, para determinar se são elegíveis ou não em conformidade com o Estatuto da ABRAAt e com o presente Regimento, sendo sua decisão comunicada pela mesma diretamente aos candidatos e publicadas em Nota Oficial da ABRAAt.

Art. 3º Serão eleitos os Delegados Estaduais nos Estados com Associados adimplentes junto à ABRAAt até a data definida para registro de candidatura para o referido Estado.

Parágrafo único A eleição deverá ser realizada até 60 dias da homologação da eleição do Representante Regional.

- Art. 4º O período para registro de candidaturas será determinado em reunião regional com os respectivos Associados da ABRAAt, podendo ocorrer em diferentes datas para cada uma das 5 Regiões da ABRAAt no Brasil.
- §1º Todos os candidatos devem estar filiados à ABRAAt e com todas as obrigações estatutárias em dia junto à Associação na data do registro da candidatura.
- §2º As solicitações de candidaturas para todos os candidatos devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações pessoais de cada candidato:
 - a. Nome completo;





- b. CPF;
- c. Foto atualizada do candidato (modelo passaporte); e
- d. Cargo pretendido.



§3º Todas as solicitações de candidaturas, para serem homologadas, devem ser encaminhadas por escrito para o endereço de e-mail: contato@abraat.org.br.

Art. 5º Todos os candidatos às eleições previstas neste regimento devem ter idade superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 6º São inelegíveis em conformidade com o art. 15 do Estatuto, os Associados que:

- tenham seus direitos políticos suspensos;
- estejam inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III. no caso de candidatura à reeleição, estejam inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior;
- IV. estejam afastados de cargos eletivos ou de confiança da ABRAAt ou de qualquer entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária:
- V. estejam inadimplentes com as contribuições pecuniárias previstas no Estatuto da ABRAAt;
- VI. que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva das Federações Estaduais, CBAt, Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Atletismo Sulamericano (AS), da World Athletics (WA) ou de qualquer entidade administrativa do desporto nacional.

Art. 7º A lista de candidatos homologados, com o número de filiação junto à ABRAAt e respectivo cargo pleiteado, será disponibilizada no site e nas redes sociais da ABRAAt.

Art. 8º Em não havendo candidatos para representante de um determinado Estado, uma nova eleição será marcada, ainda no corrente ano, para o preenchimento de vaga remanescente, respeitando-se as mesmas regras deste regimento.



JA D

E-mail: contato@abraat.org.br



Parágrafo único Em não havendo Árbitro Associado junto à ABRAAt em determinado Estado não haverá Delegado Estadual da ABRAAt neste.

Art. 9º Se após os critérios de elegibilidade, 02 (dois) ou mais Associados empatarem com mesmo número de votos, qualificar-se-á o Associado com data de nascimento mais antiga.

Parágrafo único Em permanecendo o empate será eleito o candidato com número de registro mais antigo junto à ABRAAt.

Art. 10 Em havendo vacância de um Delegado Estadual, a vaga será concedida ao candidato eleito subsequente, respeitada ordem de classificação do resultado da eleição.

Parágrafo único Em havendo vacância de suplentes, realizar-se-á uma nova eleição para recomposição da representação estadual.

Art. 11 Somente poderão votar os Associados em dia com as obrigações estatutárias junto à ABRAAt até a data da publicação da Nominata Final de Associados aptos a votarem por Estado e independentemente da data de filiação.

§1º Deverá ser disponibilizado no site e nas redes sociais da ABRAAt, Nominata de Associados aptos a votar e Nominada de Associados aptos a serem votados até o dia anterior do término da proposição de candidaturas.

Art. 12 A eleição será realizada de forma eletrônica, videoconferência ou qualquer outra modalidade online, sendo conferida, de todas as formas, a confidencialidade e credibilidade da votação. O formato de votação tradicional pode ser utilizado se necessário for.

Art. 13 A data, horário e formato de votação deverá ser agendada pelo Representante Regional e os Associados de cada Estado de sua área de abrangência, após a ciência e aprovação da respectiva Comissão Eleitoral.

Parágrafo único No momento da votação, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e de acordo com o Estado de seu registro junto à CBAt.







Art. 14 O processo de votação será realizado no dia definido conforme art. 13 deste Regimento

§1º O período de votação será da zero hora às 23h59 (horário de Brasília).

Art. 15 A promulgação do resultado se dará às 12 horas (horário de Brasília) do dia subsequente à eleição do Delegado Estadual no respectivo Estado, após aprovação do mesmo pela Comissão Eleitoral indicada para esta eleição.

Art. 16 O resultado oficial das eleições da ABRAAt para os Delegados Estaduais 2022-2026 deverá ser publicado na íntegra, em Nota Oficial, após aprovação pela Comissão Eleitoral específica para a eleição em cada Estado.

Art. 17 Os casos omissos neste regimento são definidos pela Comissão Eleitoral específica para a eleição em cada Estado, com base na legislação vigente e no Estatuto da ABRAAt.





\$.





ANEXO 3

Regimento para Eleição Complementar de vagas remanescentes para o Conselho Fiscal e para o Comitê de Ética e Disciplina da ABRAAt

- Art. 1º O presente regimento disciplina a realização de eleição complementar de vagas remanescentes para membros suplentes do Conselho Fiscal e membro titular e suplente de Comitê de Ética e Disciplina, previstas no Capítulo IX do Estatuto da ABRAAt.
- Art. 2º As eleições serão conduzidas pela Comissão Eleitoral abaixo nomeada, a qual caberá decidir todas as questões referentes às eleições a serem realizadas:
 - I Ana Celeste Trindade Lima:
 - II José Geraldo da Silva Carvalho:
 - III Jurandir Vicente Abou Hbed.

Parágrafo único Cabe à Comissão Eleitoral a homologação das candidaturas para a eleição de todos os representantes, para determinar se são elegíveis ou não em conformidade com o Estatuto da ABRAAt e com o presente Regimento, sendo sua decisão comunicada pela mesma diretamente aos candidatos e publicadas em Nota Oficial da ABRAAt

- Art. 3º Serão eleitos os seguintes representantes na Assembleia Geral Eletiva 2022 complementar da ABRAAt:
 - I Membros do Comitê de Ética e Disciplina (1 membro efetivo e membro(s) suplente(s) do sexo masculino);
 - III Membros do Conselho Fiscal (membros suplentes de ambos os sexos).
- Art. 4º O período para registro de candidaturas será do dia 29 de junho a 10 de julho de 2022, para todos os candidatos, os quais devem estar registrados na ABRAAt há pelo menos 1 ano antes da data da eleição.
 - §1º As solicitações de candidaturas para todos os candidatos devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações pessoais de cada candidato:
 - a) Nome completo;
 - b) Foto atualizada do candidato (modelo passaporte); e
 - c) Cargo pretendido.
 - § 2º Todas as solicitações de candidaturas, para serem homologadas, devem ser encaminhadas por escrito para o endereço de e-mail: contato@abraat.org.br, exclusivamente, com a seguinte documentação anexa:
 - a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir) e







- b) Certidão de Antecedentes Criminais (<a href="https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-pythonographic-pyt
- Art. 5° Todos os candidatos às eleições previstas neste regimento devem ter idade superior a 18 (dezoito) anos.
- Art. 6° São inelegíveis em conformidade com o art. 15 do Estatuto, os Associados que:
 - tenham seus direitos políticos suspensos:
 - II estejam inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão

administrativa definitiva:

- III no caso de candidatura à reeleição, estejam inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior;
- IV estejam afastados de cargos eletivos ou de confiança da ABRAAt ou de qualquer entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V estejam inadimplentes com as contribuições pecuniárias previstas no Estatuto da ABRAAt;
- VI que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva das Federações Estaduais, CBAt, Comitê Olímpico Brasileiro (COB), Atletismo Sul-americano (AS), da World Athletics (WA) ou de qualquer entidade administrativa do desporto nacional.
- Art. 7º A lista de candidatos homologados, com o número de filiação junto à ABRAAt e respectivo cargo pleiteado, será disponibilizada no site e nas redes sociais da ABRAAt.
- Art. 8º Em havendo menos Associados eleitos do que vagas preenchidas, uma nova eleição será marcada, ainda no corrente ano, para o preenchimento das vagas remanescentes, respeitando-se as mesmas regras deste regimento.
- Art. 9° Se após os critérios de elegibilidade, 02 (dois) ou mais Associados empatarem com mesmo número de votos, qualificar-se-á o árbitro com número de registro mais antigo junto à ABRAAt.
- Art. 10 Em caso de vacância no Conselho Fiscal ou no Comitê de Ética e Disciplina a vaga será concedida ao candidato eleito subsequente, respeitada ordem de classificação do resultado da eleição.

Parágrafo único Em havendo vacância em um dos segmentos eleitos, realizarse-á uma nova eleição para recomposição do mesmo.

Art. 11 Somente poderão votar ou serem votados os Associados com, no mínimo, um ano de filiação na ABRAAt, conforme art. 23 do Estatuto da ABRAAt, levando-se em



p





consideração a data da Assembleia Geral Eletiva, e que esteja adimplente com as taxas de filiação e de anuidade junto à ABRAAt.

Parágrafo único Deverá ser disponibilizado no site e nas redes sociais da ABRAAt, Nominata de Associados aptos a votar e a serem votados, conforme caput deste art. e considerando a data base para adimplência junto à ABRAAt o dia 28/06/2022.

- Art. 12 A eleição será realizada de forma eletrônica, videoconferência ou qualquer outra modalidade online, sendo conferida, de todas as formas, a confidencialidade e credibilidade da votação. O formato de votação tradicional pode ser utilizado se necessário for.
- Art. 13 O processo de votação será realizado no dia 27 de julho de 2022, durante a Assembleia Geral Eletiva 2022 complementar.
 - §1º O período de votação será durante a Assembleia Geral Eletiva 2022 complementar que será realizada no dia 27/07/2022.
 - §2º No momento da votação para membros do Comitê de Ética e Disciplina, cada eleitor poderá votar somente em 1 (hum) candidato do sexo masculino.
 - §3º No momento da votação para membros do Conselho Fiscal, cada eleitor poderá votar em apenas 1 (hum) candidato do sexo masculino e 1 (uma) candidata do sexo feminino.
- Art. 14 O resultado oficial da eleição será anunciado pela Comissão Eleitoral após o encerramento do período de votação e ainda durante a Assembleia Geral Eletiva 2022 complementar.
- Art. 15 Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou informações sobre os resultados devem ser realizados imediatamente após o anúncio do resultado, o qual se tornará oficial a partir do momento de esclarecidos os questionamentos ou informações solicitadas.
- Art. 16 O resultado oficial das eleições da ABRAAt 2022 complementar deverá ser publicado na íntegra, em Nota Oficial, após aprovação pela Comissão Eleitoral específica para esta eleição.

Parágrafo único A Nota Oficial com o resultado da eleição deverá ser assinada pelo Presidente da Assembleia Geral Eletiva 2022 complementar.

Art. 17 Este regimento e toda a normatização do processo eletivo se tornam válidos quando da publicação dos mesmos em Nota Oficial da ABRAAt.





E-mail: contato@abraat.org.br



Art. 18 Os casos omissos neste regimento, são definidos pela Comissão Eleitoral constante do Artigo 2º deste Regimento, com base na legislação vigente e no Estatuto da entidade.

CRONOGRAMA

Data	Atividade			
28/06/2022	Publicação do Regimento Eleitoral 2022 complementar, Edital de Convocação e Nominata de Associados aptos a votar e a serem votados			
29/06/2022 a	Prazo para inscrição de candidaturas para as vagas remanescentes aos			
10/07/2022	Poderes da ABRAAt			
11/07/2022	Divulgação das candidaturas homologadas			
12/07/2022	Prazo para recurso de candidaturas			
13/07/2022	Prazo de resposta da Comissão Eleitoral para os recursos recebidos			
14/07/2022 a	Davía da da carrenda a laita a l			
26/07/2022	Período de campanha eleitoral			
27/07/2022	Realização das eleições durante a Assembleia Geral Eletiva 2022 complementar com primeira convocação às 19 h e segunda convocação às 19h30, sendo o período de votação até 21h30 (horário de Brasília)			
27/07/2022	Homologação dos Resultados das Eleições e Posse dos Eleitos logo após o período de votação			







Associação Brasileira de Árbitros de Atletismo

Site: www.abraat.org.br E-mail: contato@abraat.org.br



2º ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 2022 LISTA DE ASSOCIADOS PRESENTES



Nome Associado		Duração total (minuto ▼
André da Silva Vargas	122	
André Luiz Negre	77	
Antonio do Nasimento Lima	68	
Betania Pereira Feitosa	115	
Claudia Schneck	214	
Cristiane Baez	1	
Eliane do Rocio Feu	128	
Fernando Hollanda Junior		116
Florenílson Itacaramby de Almeida		114
Hélio Gomes da Silva Junior		124
ldi de Paula	42	
Irenilta Pereira dos Santos Nunes	1	
Jeferson Monteiro de Araújo		73
Jordan Gomes da Silva Lima		128
José Geraldo da Silva Carvalho		210
Jurandir Vicente Abou Hbed		83
Laís Regina Telles Campos Rêgo		90
Marcos André Seniski		65
Michele Fialla		67
Nadir Benetaci de Araujo		73
Nilton Cesar Ferst		132
Ricardo Gomes de Brito	81	
Tomires Campos Lopes		79
Valéria Araújo de Oliveira	8	

Declaramos que a lista de presenças acima representa os Associados da ABRAAt presentes durante a 2ª Assembleia Geral Extraordinária 2022 da ABRAAt, realizada de forma virtual.

OBS: A lista de presença acima foi produzida a partir do relatório da plataforma Zoom, através do link https://us02web.zoom.us/account/report/user?from=06/07/2022&to=06/07/2022 e das informações constantes no chat reunião, visto que a Assembleia ocorreu de forma virtual.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

2ª Assembleia Geral Extraordinária 2022 da ABRAAt e Presidente da ABRAAt

Secretário ad hoc da 2ª Assembleia Geral Extraordinária 2022 da ABRAAt

Fernando Hollanda Junior

e Secretário Geral da ABRAAt